

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 052/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA GALEGOS IMPORTADORA LTDA-ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF № 00113-00011000/2021-18

PROCESSO SEI-GDF № 00113-00014690/2022-30

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1 CONTRATANTE DER/DF: o Distrito Federal, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor FÁBIO CARDOSO DA SILVA, em substituição ao Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e
- 1.2. A empresa GALEGOS IMPORTADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 29.228.030/0001-31, com sede na Avenida Ibiuna 666, Vila Aricanduva, São Paulo- SP, Telefone: (11) 95968-8196, e-mail rodriguez@galegosimportadora.com, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 103/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 92840007), da Proposta (SEI 92840298), de 27/07/2022, e da Lei n.º8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **Aquisição de Uniformes** visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, especificada no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 103/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 92840007) e da Proposta (SEI 92840298), que passam a integrar o presente Termo.
- 3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 3.3. Discriminação do objeto:

1. Quadro de Descrição dos produtos:

Lote	Descrição técnica	Métrica	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Camisa masculina 02: COR azul noite, manga longa (até imediatamente acima do cotovelo na cor amarela) tipo canhão frente aberta com vista de 3,5 cm fechamento através de sete botões número 18 embutidos recursos refletivo nas laterais medindo 8 cm de largura faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa, 5 cm com logo lado esquerdo acima da faixa de 5 cm. Gola: tipo padre entretelada. Mangas: longas tipo canhão de 5 cm de largura e ajustado de 4 cm de largura com velcro, uma faixa refletiva de 5 cm de cada lado e logo/símbolo do DER/DF lado direito e bandeira do Brasil lado esquerdo Costas bala recorte laterais de 8 cm faixa refletivo de 5 cm abaixo da casa manga 5 cm barras de 7 mm arredondado. Impressão nas costas com a escrita DER com letras 9,5cm de altura e 8,5cm largura por letra na cor amarela, acima da faixa amarela com o refletivo. As demais especificações técnicas de acordo com o Quadro de Especificação do RIP STOP (Azul Noite). (EXCLUSIVO ME/EPP)	unidade	200	R\$153,17	R\$30.634,00
7	Calça: Frente dois bolsos tipo faca, braguilha zíper reforçado e o botão de pressão e passante de 4x7 cm. E reforço na braguilha até o reforço do joelho, 2 bolsos laterais medindo 18 x 18 cm com pregas fêmeas no meio, tampa com um dos lados arredondado fechado com 2 velcros de 2,5x5. Bolso da direita com prega lado direito, com bolsinho sobre posto, com pregas de 2 cm de largura lado direito, com tampa lado direito arredondado, bolso lado esquerdo prega fêmea no meio e prega na lateral de 2 cm no lado esquerdo e lado direito zíper de reforçado formando abertura do bolso da tampa com um dos lados arredondados fechado através de 2 velcros de 2.5x5 cm, Reforço na altura do joelho medindo 22 cm de comprimento, fixado por duas costuras paralela de 4 cm em modelo X faixa refletivo de 5 cm abaixo do reforço do joelho e com reforço no cavalo(fundilhos) para evitar esgarçamento/rasgamento. Cós: de 4.5 cm de largura com túnel no inicio do bolso frente com ponteira de cós mais estreita para colocação de elástico. Traseiro: com pala, dois bolsos quadrados de 16X15 cm dos lados com prega de 2,5 cm, rampas medindo 15,5X4X8 cm, partes mais largas arredondadas, gavião traseiro com reforço, faixa refletiva de 5 cm de largura. Barra: barra de 4cm de largura com velcro 18x4 cm de largura e patê do carrapicho com 4x5cm de comprimento costurado sobre a lapela de 4x9cm de comprimento, costurada na parte traseira da barra. Pernas: com faixa refletiva de 5 cm de largura abaixo do joelho. As demais especificações técnicas de acordo com o Quadro de Especificação do RIP STOP porém na Cor preto. (EXCLUSIVO ME/EPP)	unidade	700	R\$188,63	R\$132.041,00
VALOR TOTAL					

Observação: Bandeiras das mangas em camisas, camisetas, macacão, jaquetas e camisa tática manga longa, será composta por bandeira do Brasil e do DF, em peça única, a ser bordada na manga esquerda.

2- Quadro de Especificação do RIP STOP

ESPECIFICAÇÃO TECIDO RIP STOP COM REPELENTE A LÍQUIDOS					
CARACTERÍSTICAS	NORMA	PARÂMETROS	TOLERÂNCIA		
Composição	AATCC 20 e AATCC 20A	67% Poliester 33% Algodão	± 3%		
Gramatura	NBR 10591	210 g/m²	± 5%		
Armação	NBR 12546	Tela com efeito RIP STOP	-		

/08/2022 09:21 SEI/GDF - 9284	2246 - Contrato		
№ de fios por unidade de comprimento	NBR 10588	Urdume: 39 fios/cm Trama: 20 fios/cm	± 2 fio/cm
Resistência à tração	NBR 11912	Urdume: 100 daN Trama: 54 daN	Mínimo
Resistência ao rasgo – Teste Tongue	ASTM D 2261	Urdume: 54 N Trama: 60 N	Mínimo
Resistência ao puxamento de fios	ASTM D 3939	Urdume: Padrão 4 Trama: Padrão 4	-
Esgarçamento na costura	NBR 9925	Urdume: 3,0 MM Trama: 4,0 MM	Máximo
Tendência à formação de pilling	ISO 12945-1	Padrão 5	Mínimo
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06 B1M	Alteração: 4 Transferência: 4	Mínimo
Solidez da cor ao suor	NBR ISO 105 E04	Ácido Alteração: 3 Transferência: 3 Alcalino Alteração: 3 Transferência: 3	Mínimo
Solidez da cor à luz	ISO 105 B02-2014 (40 h)	Alteração: 3-4	Mínimo
Solidez da cor à fricção	NBR ISO 105 X12	Seco Transferência: 3-4 Úmido Transferência: 3	Mínimo
Solidez da cor à prensagem	NBR 10188 ou ISO 105 X11	Seco Alteração: 3 Transferência: 3 Úmido Alteração: 3 Transferência: 3	Mínimo
Determinação do fator de proteção Solar (Valor de UPF) (comprovado por laudo pelo fabricante do tecido)	AS/NZS 4399	Classificação: 50+	Mínimo
Repelência à água (comprovado por laudo pelo fabricante do tecido)	AATCC 22	70 (ISO 2)	mínimo
<u> </u>			

3 - Quadro de coordenadas colorimétricas

COR: AZUL NOITE	
ENTIFICAÇÃO DE COR ATRAVÉS DE COORDENADAS COLORIMÉTRICAS	
Sistema CIE Lab	
Espaço de Cor CMC 2:1	
Iluminante D65 - 10°	
L* = 17,95	
a*= -0,07	
b* = -4,65	
ΔE≤ 1,50	

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base no inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes.
- 4.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$162.675,00 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data de apresentação da Proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Informação Orçamentária (SEI 92840556):
- I Unidade: 26.205.
- II Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001.
- III Natureza da Despesa: 339030.
- IV Fonte de Recursos: 183.
- 6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.
- 6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- I A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário):
- II As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais)</u>, à <u>Dívida Ava da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal:
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- I Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.5. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega do objeto processar-se-á de **FORMA INTEGRAL** em até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 103/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 92840007), e na Proposta (SEI 92840298), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 8.2. A entrega se dará no Núcleo de Almoxarifado, localizado no Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0, Sobradinho DF. CEP: 73.320-900. Telefones de contato: (61) 3311-5772, 3311-5773, 3311-5774, 3302-1052.
- 8.3. O prazo previsto no item 9.1 começará a contar a partir da data de aprovação da amostra pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Edital e com a proposta, anexos a este Termo

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no e seus anexos
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. A Contratada deverá:
- I garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- II zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- III cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- IV responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- V responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões

- VI entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- VII entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- VIII entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.8. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- I A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- II A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Decreto Distrital nº 32.598, de 15/03/2018

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 18.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

GALEGOS IMPORTADORA LTDA-ME

ENG. CIVIL FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Presidente Substituto

RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ
Representante Legal

SEI/GDF - 92842246 - Contrato



11/08/2022, às~01:58, conforme~art.~6° ~do~Decreto~n°~36.756, de~16~de~setembro~de~2015, publicado~no~Diário~Oficial~do~Distrito~Federal~n°~180, quinta-feira, 17~de~setembro~de~2015.



Documento assinado eletronicamente por FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal substituto(a), em 11/08/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 92842246 código CRC= 53EC5732.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

00113-00014690/2022-30

Doc. SEI/GDF 92842246